PARECER DA CCJ, REFERENTE PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO DE PESAR PELA PERDA DO SENHOR JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA.

Assunto: MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DO SENHOR JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da proposição de Moção de Pesar, apresentada pelo Sr. José Estevam Lourenço Neto, Vereador do partido Republicanos, com o intuito de manifestar os mais sinceros e profundos sentimentos pela perda do Sr. Joaquim Barbosa de Souza, que veio a falecer em 16 de fevereiro de 2025, na forma regimental, em especial conforme disposto no artigo 253 do Regimento Interno.

A moção tem por finalidade manifestar os mais sinceros e profundos sentimentos pela perda do Sr. Joaquim Barbosa de Souza, que veio a falecer em 16 de fevereiro de 2025. Joaquim Barbosa de Souza nasceu na cidade de Porteirinha, em 15 de outubro de 1943, e, ao longo de sua vida, construiu uma trajetória marcada por valores como integridade, trabalho árduo, honra e respeito. Casado com Honorinda, foi pai de sete filhos, avô de 11 netos e bisavô de 2 bisnetos.

Lido em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL

A Moção de Pesar é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

> **Art. 253** - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.
> **Parágrafo único** - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emiti-lo.

No caso em apreço, trata-se de uma moção de pesar, cujo caráter é eminentemente simbólico e voltado ao reconhecimento de um legado cultural e esportivo, não havendo, portanto, o envolvimento de aspectos políticos que exijam a subscrição de um terço dos membros ou parecer complementar das demais comissões. Ainda assim, o cumprimento dos trâmites regimentais é imperioso para a validade formal do ato.

3. DO AMPARO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A autonomia do Poder Legislativo, notadamente no exercício de suas prerrogativas internas, encontra respaldo na Constituição Federal, onde o artigo que se destaca neste contexto é o Art. 2º, que dispõe:

> Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Esta disposição assegura a cada Poder a liberdade para organizar e gerir seus atos internos, resguardando a prática de manifestações simbólicas, como as moções de pesar, que refletem o sentimento coletivo e o reconhecimento social.

Ademais, a liberdade de expressão e o respeito à dignidade da pessoa humana são fundamentos que orientam o ordenamento jurídico, tornando incontestável o direito

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

de homenagear personalidades que contribuíram para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade.

Essas referências reforçam que a proposição da Moção de Pesar, ao homenagear o Sr. Joaquim Barbosa de Souza, se encontra em consonância com os preceitos legais e constitucionais.

4. CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação apresentada, esta Comissão opina pela Constitucionalidade, Juridicidade e Regularidade da proposição de Moção de Pesar, destinada a homenagear o Sr. Joaquim Barbosa de Souza, possui fundamentação jurídica robusta e encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, especialmente em seu Art. 253, que prevê expressamente a possibilidade de manifestação de pesar e considerando a importância social e cultural da homenagem e em estrita observância aos dispositivos regimentais e legais, recomenda-se a aprovação da presente proposição, ratificando o compromisso desta Casa com a valorização da memória dos cidadãos que, por sua atuação, deixam um legado indelével para a comunidade.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 11 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000